



PROJETO DE LEI Nº 010 /2021

Câmara Municipal de Altaneira
SERVIÇOS DE PROTOCOLO ÚNICO
REGISTRADO SOB Nº 131/2021
Data: 17 / 03 / 2021
Serviço Responsável

INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA MULHER FORTALECIDA, DESTINADO AO APOIO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA/CE

DECRETA;

Art. 1º - Fica instituído o Programa Mulher Fortalecida, destinado a desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do “Programa Mulher Fortalecida”:

I- Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;

II- Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;



III- Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O “Programa Mulher Fortalecida” consistirá em:

I- mobilizar empresas para disponibilizarem vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II- criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;

III- encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

IV- informar mulheres em situação de violência doméstica e familiar que venham a procurar o equipamento público para que possam ser orientadas sobre seus direitos;

V- incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e capacitação pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas, sem geração de qualquer vínculo empregatício;

Art. 4º O “Programa Mulher Fortalecida” será operacionalizado pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, e operacionalizado por um Conselho formado pelos seguintes parceiros:

I - A Guarda Civil da cidade de Altaneira;

II - O Ministério Público do Estado tal, MP/CE;

III - O Tribunal de Justiça de Ceará, TJ/CE;

IV - A Defensoria Pública do Estado de Ceará;

V - A Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Crato-CE, OAB/CE.



Art. 5º As parceiras comprometem-se a garantir assistência recíproca na implementação das ações previstas pelo Programa Mulher Fortalecida, observadas as suas finalidades legais e institucionais, sendo suas competências:

I - Encaminhar as mulheres vítimas de violência doméstica para o equipamento público ligado à Secretaria de Assistência Social, para que seja analisada existência de vagas previamente cadastradas no banco de dados do “Programa Mulher Fortalecida”;

II - Encaminhar para os equipamentos da rede protetiva dos direitos das mulheres (Delegacia, Creas, CDM, Centro de Referência, UBS, etc), informações sobre o projeto e recomendação para que a vítima compareça ao órgão para recebimento do ofício de encaminhamento para equipamento público ligado à Secretaria de Assistência Social Municipal;

III - Registrar em pasta própria os ofícios expedidos com esta finalidade, para controle e medição de resultados e consulta, caso necessário.

IV - Colaborar com o treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do “Programa Mulher Fortalecida”.

Parágrafo Único - Em havendo funcionários terceirizados no seu quadro funcional, todas as instituições parceiras deverão prever percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, respeitadas as preferências legais.

Art. 6º Compete a Secretaria de Assistência Social municipal:

I - Auxiliar o Planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa;

II - Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;



Câmara Municipal
Altaneira
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

VEREADORA
RAFAELA GONÇALVES
(88) 9.9454-5460

III - Cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

IV - Realizar o controle das vagas cadastradas no Banco de Dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica para as vagas previamente cadastradas no banco de dados;

V - Atualizar as parceiras, bimestralmente, sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no Banco de Dados.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2021.

Dra. Rafaela Gonçalves
Vereadora PT

E-mail: rafaelagoncalvesrodrigues@altaneira.ce.leg.br

*Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13
E-mail: contato@altaneira.ce.leg.br (88) 3548-1168*